

**LEI N. 10.768, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.**

Fica instituído o Programa “Trombose Zero”, como medida de prevenção ao Trombolismo Venoso (TEV), âmbito do Município de São José dos Campos SP e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído O Programa “Trombose Zero”, como medida de prevenção ao Trombolismo Venoso (TEV), âmbito do Município de São José dos Campos SP.

Art. 2º Os Objetivos desta proposta são de conscientização sobre o risco da doença e sua prevenção.

Art. 3º A forma que se pretende alcançar as diretrizes deste programa são definidos pelas seguintes ações:

I - ações voltadas para os cuidados com a saúde e a prevenção da trombose; e

II - ações de tratamento contra o sedentarismo, voltados para a capacitação da saúde física, mental e psicológica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 27 de setembro de 2023.

  
Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

  
Margarete Carlos da Silva Correia  
Secretária de Saúde

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 262/2022, de autoria dos Vereadores Dr. José Claudio, Júnior da Farmácia, Milton Vieira Filho e Zé Luís.)